



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 173/2015 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0533/2013.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma (PSDB), dispõe sobre a autorização de circulação de táxi nos corredores e faixas exclusivos de ônibus, no Município de São Paulo.

De acordo com a propositura, fica autorizada a circulação de táxis que estejam transportando passageiros nos corredores e faixas exclusivos de ônibus do Sistema de Transporte Coletivo Público Urbano do Município de São Paulo.

Os táxis não poderão ter qualquer película de escurecimento nos vidros que dificulte a sua visibilidade interna.

Ficam proibidos o embarque e o desembarque de passageiros ao longo dos corredores exclusivos de ônibus do Sistema de Transporte Público.

A inobservância das disposições acarretará aos infratores as penalidades previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e na Lei Municipal nº 7.329/69 com a redação dada pela Lei Municipal nº 10.308/87.

Depreende-se da justificativa do autor que considerando as avaliações técnicas e estudos periódicos realizados pela Secretaria Municipal de Transportes e por outros órgãos da respectiva pasta têm demonstrado os benefícios da circulação de táxis - veículo de aluguel, provido de taxímetro destinado ao transporte de passageiros - para minimizar os problemas de congestionamento do trânsito na Cidade de São Paulo.

Conforme aponta o autor, as sucessivas renovações das portarias autorizativas para uso dos corredores pelos táxis não resolve o problema de modo definitivo, pois considera medida paliativa e que traz insegurança aos profissionais da área, exigindo-se mobilização anual da categoria para garantir a continuidade do benefício.

A comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade da propositura mediante a apresentação de um substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Em face do exposto e considerando que a medida favorece a maior fluidez no trânsito de veículos, somos favoráveis à aprovação do projeto, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 25/02/2015

Senival Moura (PT) - Presidente

Coronel Telhada (PSDB)

Atílio Francisco (PRB)

Marco Aurélio Cunha (PSD)

Vavá (PT) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/02/2015, p. 80

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.